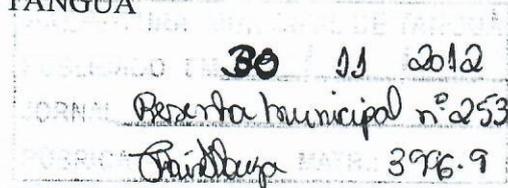




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 0873 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA ARTIGO 4º DA LEI 0864 DE 19 DE JUNHO
DE 2012, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei 0864 de 19 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O COMDRUS será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo a seguinte composição:

a) REPRESENTANTES DA ALA GOVERNAMENTAL:

- I - um representante da Secretaria Municipal com atuação na área ambiental;
- II - um representante da Secretaria Municipal com atuação na área de políticas agropecuárias e de desenvolvimento rural;
- III - um representante da Secretaria Municipal com atuação na área de Educação;
- IV - um representante de empresa oficial que objetiva o crédito rural e programas voltados para a agricultura familiar;
- V - um representante de empresa de assistência técnica e extensão rural com representação no município de Tanguá;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal com atuação na área de trabalho e inclusão produtiva.

b) REPRESENTANTES DA ALA NÃO GOVERNAMENTAL (sociedade civil):

- I - um representante do sindicato ligado a área rural do segmento patronal com representação no Município de Tanguá;
- II - um representante de empresas comerciais de venda e manutenção de equipamentos e implementos agrícolas ou da agroindústria, com representação no Município de Tanguá;
- III - três representantes de associações, cooperativas ou organização não-governamental de produtores rurais legalmente constituídas e com atuação no município de Tanguá e que possua em suas normas estatutárias ações voltadas para a área de agricultura, pecuária e desenvolvimento rural sustentável;
- IV - Um representante do Sindicato ligado a área rural do segmento dos trabalhadores rurais com representação no Município de Tanguá.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os representantes constantes da alínea b do artigo 4º desta Lei, serão indicados em processo de escolha a ser regulamentado pela sociedade civil organizada que indicará a instituição que terá a representação no COMDRUS, indicando nome completo e qualificação do seu titular e suplente através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo para elaboração do Decreto que instituirá a composição do Conselho.

§ 2º. A inclusão ou exclusão de membros do COMDRUS será efetuada pelos próprios membros com anuência do Prefeito Municipal.

§ 3º. Será livre o ingresso das entidades citadas neste artigo, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

§ 4º. A Presidência do COMDRUS será exercida por dois anos, sendo obrigatória a alternância da representação governamental e não-governamental a cada mandato.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanguá/RJ, 26 de novembro de 2012.


CARLOS ROBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal